

## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE Nº 114/86

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Regimento Comum e Planos de Curso das Escolas  
Municipais de São Paulo

RELATOR : Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE Nº 238/86 - Conselho Pleno - Aprovado em 26/02/86

### **1. HISTÓRICO**

1.1. Este Conselho recebeu, em 06/11/85, para exame e apreciação, proposta de Regimento Comum e Planos de Curso das Escolas Municipais de São Paulo. Em 04/12/85, por maioria de votos, o Conselho Pleno deste Colegiado aprovou Parecer oriundo da Câmara do Ensino do 1º Grau, relatado pela Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná. O referido Parecer, que recebeu o número 1.944/85, apresenta a seguinte Conclusão: "Ficam aprovados o Regimento Comum e os Planos de Curso das Escolas Municipais de São Paulo que constam do Processo CEE Nº 2.433/84, reautuado em 06/11/85."

1.2. Em 03/01/86, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Paulo, através do Decreto nº 21.839, revogou o Decreto nº 21.811, de 27/12/85, da Administração Municipal anterior, pretendendo, com isto, restabelecer a vigência dos Regimentos Escolares e Planos de Curso anteriores aos que foram aprovados pelo Parecer CEE nº 1.944/85, de 04/12/85.

1.3. Em função de inúmeras consultas dirigidas a este Colegiado, a Presidência deste Conselho solicitou manifestação, com a necessária urgência, da Comissão de Legislação e Normas do CEE, especialmente sobre a validade do Decreto da atual administração municipal sobre o assunto.

1.4. Em 14/02/86, a Comissão de Legislação e Normas - CLN - aprovou, por unanimidade, o Parecer relatado pelo Conselheiro Alpíolo Lopes Casali. Em 26/2/86, o Conselho Pleno aprovou, também por unanimidade o Parecer oriundo da CLN, o qual recebeu o nº 238/86- A que constitui peça integrante do presente e mereceu o aplauso e apoio de todos os Conselheiros presentes.

### **2. APRECIÇÃO E CONCLUSÃO**

2.1. Tendo em vista as Conclusões do Parecer CLN, anexo, o Conselho Pleno faz saber ao Senhor Prefeito Municipal e ao Senhor Secretário Municipal de Educação de São Paulo que o Regimento Escolar e os Planos de Curso em vigor no corrente ano letivo, para os estabelecimentos de ensino mantidos pelo poder público municipal são, nos termos do artigo 25 da Deliberação CEE 33/72, o Regimento Comum e os Planos de Curso aprovados pela deliberação decisória deste Colegiado, através do Parecer CEE nº 1.944/85, de 04/12/85.

2.2. Em consequência, a Prefeitura Municipal de São Paulo deverá adotar as providências cabíveis e imediatas, requeridas para o pleno atendimento da presente deliberação decisória.

2.3. Encaminha-se cópia do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Paulo, bem com ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação, solicitando que as providências tomadas sejam comunicadas com urgência a este Conselho.

2.4. Dê-se ciência deste Parecer ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1986.

a) **Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
**Relator**

### 3. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, por maioria, o voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Alpíno Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, César Augusto Teixeira de Carvalho, Edmur Monteiro, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Luiz Antônio de Souza Amaral, Paulo Gomes Romeo e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

A Consa. Sílvia Pimentel apresentou Declaração de Voto, subscrita pelo Conselheiros Célio de Rui Beisiegel, César Augusto Teixeira de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de fevereiro de 1986.

a) **Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA**  
**Presidente**

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Contrária ao Parecer, por entender que o Parecer CLN basta-se por si próprio. Caberia, sim solicitar à Senhora Presidente o seu encaminhamento tal e qual aprovado.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1986.

**a) Consa. SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL**

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros Celso de Rui Beisiegel, César Augusto Teixeira de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.